

Modernos sistemas de som e acústica no Ibirapuera

O governador Abreu Sodré vem dando todo o apoio ao desporto de São Paulo, com o intuito de recolocá-lo no verdadeiro lugar que merece no conceito nacional. Assim é que, após inaugurar o moderno Conjunto Esportivo do Ibirapuera, considerado um dos mais belos e completos de todo o mundo e que funcionará como Sistema Piloto n.º 1 em nossa Capital, o chefe do Executivo bandeirante voltou suas atenções para o ginásio do Ibirapuera, que em 1963 foi majestoso palco do torneio de bola ao cesto dos Jogos Desportivos Pan-americanos e que serve, também como o local para concentra-

ção social e beneficente mais confortável da nossa metrópole.

SOM E ACÚSTICA
Determinou o governador Abreu Sodré ao sr. Orlando Zancauer, secretário de Cultura, Esportes e Turismo, fossem realizados estudos e imediatamente realizados os trabalhos de execução, que dotem o majestoso ginásio do Ibirapuera, indiscutivelmente, um dos maiores de todo o mundo, de modernos sistemas de som e acústica.

Várias formas já foram consultadas, para a apresentação de propostas, a fim de poder, ainda este ano, cobiçar aquele próprio do Estado, com indispensável aparelhamento de som e de acústica.

DETERMINADO O RETORNO DE ESTATÍSTICOS A SEUS POSTOS

Acolhendo representação do secretário do Planejamento, sr. Onadyr Marcondes, o governador Abreu Sodré assinou ato, ontem, cessando o afastamento dos estatísticos que se encontram prestando serviços em outras repartições do Estado. Tais funcionários especializados deverão, a partir de 10 de agosto próximo, retornar ao Departamento de Estatística da Secretaria do Planejamento, que vem enfrentando dificuldades para o desempenho de sua missão à míngua de recursos humanos.

O Departamento de Estatística, órgão responsável por todo trabalho de pesquisa demográfica e sócio-econômica na área do Estado, possui em seus quadros 124 estatísticos, ref. "53", encontrando-se afastados 56 desses funcionários, comissionados em outros setores da administração e desempenhando funções estranhas a sua especialização.

O ato baixado pelo governador Abreu Sodré visa dar condições ao Departamento de Estatística para o real cumprimento de suas atribuições, o que é indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento governamental.

Recursos para o Restaurante do Centro Residencial da USP

O governador Abreu Sodré, em despacho com o secretário do Planejamento, sr. Onadyr Marcondes, aprovou Plano de Aplicação de NCr\$ 286.660,00 para investimentos no restaurante utilizado pelos estudantes da Cidade Universitária e que funciona em anexo ao CRUSP.

Os recursos liberados, de acordo com solicitação da Reitoria e conforme representação do Instituto

SELEÇÃO DE MOTORISTAS

Estão abertas, no Departamento de Águas e Esgotos, Seção de Psicotécnica e Ensino Profissional, à Rua Treze de Maio n.º 1.642, das 12 às 17 horas, diariamente, exceto aos sábados, inscrições para admissão de Condutores de Viaturas, pela CLT.

A inscrição dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- 1 — Cédula de Identidade ou carteira de identidade modelo 19 (para estrangeiro);
- 2 — Certificado de reservista;
- 3 — Carteira profissional e prova de contribuição de 2 anos ao INPS (antigo IAPTC);

4 — Carteira nacional de habilitação (profissional), com validade;

- 5 — Título de Eleitor;
- 6 — 2 fotos 3x4, com data não anterior a 6 meses;

7 — Comprovante de recolhimento da taxa de NCr\$ 2,00, na Tesouraria do DAE, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 53.

As inscrições poderão ser feitas a partir do dia 23 de julho, até o dia 9 de agosto de 1968.

de Saúde e Serviço Social da USP, destinam-se à aquisição de gêneros alimentícios, artigos para alojamento, produtos farmacêuticos e contratação de pessoal temporário.

Em seu despacho, o governador Abreu Sodré determinou urgência ao andamento do processo, em face da necessidade de ocorrer ao restaurante de maneira a não comprometer o atendimento aos universitários.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Impressão e Manu-	
Redação	34-5810	tenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Serviços de Artes	
Secção de Pessoal	36-6183	Gráficas:	
Revisão	36-2598	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Tesouraria e Publica-		Chefia	34-2985
ções	36-2684	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA

RUA DA GLÓRIA N 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 50.031, DE 22 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre classificação, destinação e uso dos veículos oficiais do Estado e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de destinação e uso, os veículos oficiais do Estado, que vierem a ser adquiridos pelos órgãos do Poder Executivo em regime de administração direta ou centralizada, inclusive fundos e órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira, serão classificados, quanto ao tipo, conforme o estabelecido neste decreto.

Parágrafo único — Os processos em andamento relativos a aquisição de veículos com prazo para apresentação de propostas já vencido, na data da publicação do presente decreto, terão prosseguimento dentro dos seus termos iniciais.

Artigo 2.º — Os veículos oficiais de representação ficam classificados em dois Grupos: A e B.

§ 1.º — Os veículos de representação Grupo A terão acabamento luxuoso, capacidade para seis ou mais pessoas e serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional.

§ 2.º — Os veículos de representação Grupo B terão acabamento comum, capacidade para cinco ou seis pessoas e serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional.

Artigo 3.º — Os veículos de representação Grupo A destinam-se:

- ao Governador do Estado;
- ao Vice-Governador do Estado;
- aos Secretários de Estado;
- ao Chefe da Casa Civil;
- ao Chefe da Casa Militar; e
- ao Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Os veículos de representação Grupo B destinam-se aos servidores indicados pelas autoridades relacionadas no artigo anterior desde que a elas diretamente subordinadas.

Artigo 5.º — Os veículos oficiais de prestação de serviços ficam classificados em quatro Grupos: S-1, S-2, S-3 e S-4.

§ 1.º — Os veículos de serviço do Grupo S-1 terão acabamento popular, capacidade para quatro pessoas, e serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional.

§ 2.º — Os veículos de serviço do Grupo S-2 serão utilizados no transporte misto de cargas leves e passageiros e nos serviços próprios das unidades e serão, obrigatoriamente, de fabricação nacional.

§ 3.º — Os veículos de serviço do Grupo S-3 serão utilizados para o transporte de carga pesada — com capacidade para seis a oito toneladas — e serão preferencialmente de fabricação nacional.

§ 4.º — Os veículos de serviço do Grupo S-4 compreendem as viaturas de policiamento as ambulâncias, as viaturas do Corpo de Bombeiros, as viaturas policiais militares, jeeps de modo geral e os destinados ao uso de repartições para a prestação de serviços próprios.

Artigo 6.º — As situações, atualmente existentes, em discordância com o disposto no presente decreto, serão corrigidas progressivamente por ocasião da substituição do veículo.

Artigo 7.º — As autarquias e entidades paraestatais deverão estabelecer normas próprias relativas à classificação, destinação e uso dos veículos de sua frota, observando os princípios deste decreto.

Artigo 8.º — A Secretaria da Fazenda expedirá, através da Comissão Central de Compras do Estado, dentro de 20 (vinte) dias úteis, normas regulando: a) o enquadramento dos tipos e marcas já existentes no mercado, nas especificações dos Grupos representação A e B e prestação de serviços S-1, S-2, e S-3;

b) a devolução dos processos de aquisição de veículos, não abrangidos pelo parágrafo único do artigo 1.º, e os demais em desacordo com as disposições deste decreto; e

c) o atendimento dos pedidos levando em conta a marca e o tipo de veículo predominante nos Grupos da frota de cada Secretaria de Estado ou as mudanças justificadas pelo órgão interessado.

Artigo 9.º — O enquadramento previsto na letra "a" do artigo 8.º, será, obrigatoriamente, atualizado e revisto sempre que surgirem novos tipos e marcas no mercado.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da

Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

São Paulo, 10 de junho de 1968.

Exposição de Motivos GERA n.º 26/G-D-B

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência, decreto

sobre classificação, destinação e uso de veículos oficiais.

O documento em apreço decorre dos estudos realizados pelo Grupo de

Trabalho GERA-13, responsável pelo desenvolvimento do projeto de reforma admi-

nistrativa n.º 26/27.

Tais estudos concluíram pela necessidade de serem fixadas normas

orientadoras da aquisição de veículos, de forma a encaminhar a solução de pro-

blemas constatados através da análise da composição da frota do Estado. A defi-

nição, pois, dos seis Grupos segundo os quais classificar-se-iam os veículos de uso

do serviço público, objetivou, basicamente:

a) permitir a progressiva redução da diversidade de tipos e marcas;

b) disciplinar a seleção de tipos e marcas segundo a natureza do

serviço para o qual destinam-se os veículos.

De fato a excessiva diversificação de tipos e marcas de veículos tende

a tornar igualmente diferenciados os serviços de manutenção. Neste setor a

especialização do pessoal, como é sabido, impõe-se como condição essencial para

a elevação da eficiência técnica dos serviços. Por outro lado, a diversidade de

tipos e marcas de veículos exigem a formação de estoques de peças sobressalentes

composto por um excessivo número de itens, onerando-se, dessa forma em demasia,

o orçamento do Estado.

A aquisição e utilização de veículos sem uma conformação de suas

características às efetivas necessidades de serviço, têm representado desperdício na

aplicação de recursos financeiros, através da elevação desnecessária do montante

dos investimentos, do aumento do desgaste da frota, da ampliação do consumo

de combustíveis e das despesas de manutenção. Através do decreto em apreço,

nesse sentido, procura-se regulamentar o uso de veículos em função, principalmente,

de sua capacidade, do seu acabamento e de suas características técnicas. Assim,

foi restringida a utilização de veículos de acabamento luxuoso e com capacidade

para transportar seis ou mais passageiros.

Merece destaque ainda outro aspecto das presentes normas: a aquisição

obrigatória de veículos nacionais quando destinados às finalidades classificadas

nos grupos A, B, S-1, S-2, e S-3 e preferencial quando tratar-se de veículos para

o grupo S-4.

Realmente, não pode o Governo do Estado recusar-se a desempenhar

um papel de estimulador da indústria nacional. Além disso, a aquisição de veículos

estrangeiros não mais é compreensível no atual estágio de desenvolvimento tecno-

lógico da produção brasileira nesse setor e, por outro lado, os serviços de ma-

nutenção de veículos importados tem se revelado demasiadamente onerosos.

O decreto ora encaminhado, representa, assim, mais um passo no

desenvolvimento da reforma do sistema de transportes internos motorizados, visando

a melhoria de suas condições operacionais e administrativas, e à defesa do erário

público.